

PROCESSO: 072.000.518/2017

INTERESSADO: GECON/EMATER-DF

ASSUNTO: Contratação de serviço (auditoria independente)

À COAFI

Senhor Coordenador,

Trata o presente processo para contratação de serviço – auditoria independente, para atender as necessidades da EMATER-DF, conforme Pedido de Compras nº 003/2017 – GECON, folha 02 dos autos.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 3.1 do Projeto básico consta a descrição do objeto que é a contratação de serviço de auditoria independente.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada no Pedido de Compras, folha 02, e ratificada no Projeto básico, item 2, a qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a contratação.

3) Da Pesquisa de Preço

Foram consultados fornecedores do ramo pertinente ao objeto e, por fim, elaborada a planilha de pesquisa de preço, folha 10.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa contratação seja feita por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **METRÓPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME**, que deu o menor lance no total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o elemento de despesa 33.90.35, grupo 02 (Serviços de Auditoria Externa).

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme Despacho nº 003/2017 da Gerência de Programação e Orçamento, folha 32 dos autos, elemento de despesa 33.90.35, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.8517.0093, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Dos documentos de habilitação:

Informamos abaixo as páginas dos documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas vencedoras:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME	Páginas
<i>I - habilitação jurídica</i>	14 a 17
<i>II - qualificação técnica (atestado de Capacidade)</i>	18 e 19
<i>III - qualificação econômico-financeira e certidão de falência</i>	12 e 34

<i>IV – regularidade fiscal e trabalhista</i>	27 a 30 e 33
<i>V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal. – Declaração não emprega menor</i>	23
<i>VI – proposta de preço</i>	05

7) Do Projeto Básico

O Projeto Básico, folhas 35 a 37 dos autos, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) e pela Gerência de Contabilidade (GECON), com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto à homologação do serviço à empresa **METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME**.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de janeiro de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças